



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONVÊNIO Nº. 7/2015

**TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E
SEBRAE/PR – SERVIÇO DE APOIO AS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
PARANÁ.**

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presente de um lado **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede em Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Eucaliptos, inscrita no CNPJ/MF nº. 95.422.986/0001-02, neste Ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro; casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, OAB/PR 47.878 e em conjunto com o Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda Sr. **Elidio José Segala Carneiro**, inscrito no CPF sob o número 615.360.409-91, e em conjunto ainda com a Secretária Municipal de Planejamento Urbano Sr^a. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF sob o número 603.389.469-34, doravante designado **CONVENENTE**, e, de outro lado **SEBRAE/PR – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.110.585/0001-00, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Caetê, nº. 150, Bairro Prado Velho, CEP 80.220-300, neste Ato representada por **Julio Cezar Agostini**, diretor de operações, e/ou **Vitor Roberto Tioqueta**, diretor Superintendente, adiante designada **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio entre o Município de Fazenda Rio Grande e o SEBRAE/PR, o qual se celebra expressamente sem repasse de valores de nenhuma das partes à outra, a conjunção de esforços para disponibilizar à população de Fazenda Rio Grande consultoria e serviço de inovação em tecnologia a fim de fomentar o desenvolvimento econômico do Município com o apoio aos micro e pequenos empreendedores, com a geração de trabalho, emprego e renda.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO CONVENENTE:

Cabe ao Município de Fazenda Rio Grande:

1. Disponibilizar, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, auxílio parva a realização das consultorias e serviços de inovação em tecnologia, por meio de servidores e espaço físico;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

2. Promover e divulgar os serviços de tecnologia em informação e consultoria a fim de dar conhecimento de sua disponibilidade à toda a população de Fazenda Rio Grande;
3. No ano de 2016, conforme a procura e demanda dos Municípios, avaliar sobre a possibilidade de firmar contratos para disponibilização de mais serviços como e-commerce, site, e consultoria, a fim de serem disponibilizados à comunidade e promover o maior desenvolvimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO CONVENIADO:

Cabe à APAE:

1. Disponibilizar o conhecimento e consultoria necessária para atendimento ao público nos serviços de inovação em tecnologia e consultoria;
2. Atender, conforme a necessidade, à população que realize a procura de consultoria e inovação para fomentar as atividades do micro e pequeno empreendedor;
3. Realizar suas atividades em conjunto com as Secretarias Municipais do Município, em especial, Secretaria Municipal do Trabalho e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do convênio ficará a cargo da servidora **Irani Aparecida dos Santos**, que atualmente responde pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS:

O presente convênio é realizado sem o repasse de quaisquer recursos entre as partes, consubstanciando-se apenas em uma conjugação de esforços.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo com acordo entre as partes.

§ 1º A rescisão do presente Termo de Convênio poderá ser unilateral, mediante comunicado de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou amigavelmente.

§ 2º Este Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, com exceção do Objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO FORO:

Com fulcro no art. 55, § 2º, combinado com o art. 116, ambos da Lei 8.666/93, os participantes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande, para dirimir as dúvidas que surgirem na execução deste Termo e, que não puderem ser solucionadas entre as partes.

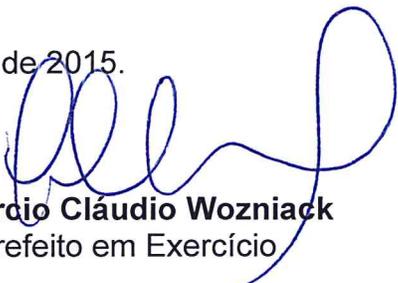


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 16 de outubro de 2015.

p/ **CONVENENTE**


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício


Elidio José Segala Carneiro
Secretário Municipal do Trabalho


Irani Aparecida dos Santos
Sec. Municipal Planejamento Urbano
Fiscal do Convênio


Alexandre Jankovski Botto de Barros
OAB/PR nº 47.878

p/ **SEBRAE/PR**

Julio Cezar Agostini
Diretor de Operações

Vitor Roberto Tioqueta
Diretor Superintendente

Testemunhas:

